

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso





LEI Nº 1.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.1

SÚMULA: SISTEMATIZA E REGULAMENTA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELAS PESSOAS

JURÍDICAS CITADAS, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Oslen

Dias dos Santos (Tuti).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7°. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

- Art. 1º As instituições bancárias, financeiras, empresas de cobranças extrajudiciais, casas lotéricas e correios, que operam na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a:
 - I prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
 - II dispor de sanitários (masculino e feminino), com livre acesso aos usuários; e
 - III -dispor de bebedouro, com livre acesso aos usuários.
- § 1º As instituições è empresas mencionadas neste artigo deverão, no que se refere ao disposto no inciso I, fornecer aos clientes ou usuários de seus serviços uma senha, com o registro eletrônico do horário de sua entrada e saida do estabelecimento.
- § 2º Excetua-se do previsto nos incisos I e II, os estabelecimentos comerciais e as casas lotéricas que atuam como correspondentes bancários.
- Art. 2º O descumprimento ao disposto no Inciso I e § 1º do Art. 1º da presente Lei, sujeitará as instituições ou empresas à multa de 50 (cinquenta) UPFM por infração;
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nos Incisos II e III do Art. 1º da presente Lei, acarretará à pessoa jurídica, aplicação de multa de 312 (trezentos e doze) UPFM;
- § 1º Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não estiverem concluídas as instalações, será aplicada uma multa em dobro.
- § 2º Decorridos 30 (trinta) dias da segunda multa, se ainda persistirem as infrações, a pessoa jurídica será novamente multada, em valor equivalente ao dobro da segunda multa, e assim sucessivamente até que a determinação do disposto nos referidos incisos seja cumprida.

Sanção Tácita



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso



- Art. 4º Será do Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor, o PROCON deste município, a competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para aplicação das multas nela previstas, que serão recolhidas aos cofres municipais ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.
- Art. 5º Imediatamente à publicação desta Lei, o Órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, o PROCON, notificará todos os estabelecimentos envolvidos para se adequarem, dentro de um devido prazo, ao que rege a presente norma, não podendo autuá-los sem que tenham ciência ou conhecimento prévio do teor desta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo as leis municipais nºs. 1051/2001, 1412/2005 e 1413/2005.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 23 de agosto de 2012.

Charles Miranda Medeiros Vereador Presidente

EM DEIOE 1/2

PUBLICADO NO ORGÃO.
OFICIAL ED 27 56 DE
20108112 a 31/108112